



MOSER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao

Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR

Avenida Coronel Francisco Heráclito dos Santos, n.º 210 - Jardim das Américas

Curitiba - Paraná - Cep 81530-900

Parecer n.º 044/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO 09/2023 - RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS DE SOFTWARE DA SUÍTE ARCGIS ESRI - ARCGIS DESKTOP STANDARD, ARCGIS ALL EXTENSIONS PRIMARY, ARCGIS ALL EXTENSIONS SECONDARY, ARCGIS ENTERPRISE

I - HISTÓRICO

O processo diz respeito à solicitação de parecer jurídico referente ao procedimento realizado pelo **Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR**, para, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, a fim de adquirir, junto à empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.393.181/0001-34, com sede na Rua Itajaí, n.º 80, Sala 705, Condomínio Centro Empresarial Taquari, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Cep 12.246-858, para renovação das licenças de *software* da suíte ArcGIS ESRI incluindo: *ArcGIS Desktop Standard, ArcGIS All Extensions Primary, ArcGIS All Extensions Secondary e ArcGIS Enterprise*, conforme especificações inseridas junto ao procedimento n.º 009/2023, para atender necessidades e demandas de atividades e soluções de geoprocessamento e operações de sistemas de informações geográficas para os diversos projetos operacionais e de prospecção do SIMEPAR, entre eles, *Infohidro Sanepar; ONS (VFogo); SIGA-BIO (VFogo_PR); SICAR_2_PR; P&D COPEL SIMEPAR/RHAMA; PRclima; e eSTAGio_Barragens_2*.

II - ESCLARECIMENTO PRÉVIO:

A presente análise se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta do edital e seus anexos, estando restrita aos pontos jurídicos, excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os autos do procedimento licitatório se encontram regularmente formalizados e instruídos com os documentos necessários à justificação e necessidade da contratação, consistente em manifestação técnica.

Verifica-se, ainda, que, dentre outros, há no procedimento administrativo a respectiva autorização expedida pela autoridade competente para a abertura da licitação; termo de referência aprovado pela autoridade competente; pesquisa justificativa da necessidade do objeto; a existência de apenas um único fornecedor no Brasil, previsão orçamentária; detalhamento e condições de pagamento, informações sobre o valor a ser



MOSER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

dispendido pela aquisição dos itens, anotando-se que será custeado com recursos próprios do SIMEPAR e devidamente previstos no orçamento.

A luz do procedimento administrativo, a empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. é, com as atuais informações técnicas disponíveis, a única fornecedora de solução existente capaz de cumprir as exigências técnicas para o atendimento dos atuais contratos dentro das especificações técnicas definidas pelas empresas.

Na forma do disposto no art.74, I da Lei n.º 14.133/2021 cc art. 154 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, adotados pelo SIMEPAR como normas jurídicas aplicáveis para as aquisições e prestação de serviços em seu favor, está disposto ser dispensável a licitação quando impossível a competição.

Exatamente como observado neste processo administrativo.

Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Art. 154 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Nas palavras de Marçal Justen Filho¹, ao tratar o tema, a Lei Federal n.º 8.666/1993, que já previa tal possibilidade:

O art. 25, I alude a compras e somente ao caso do representante exclusivo. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inciso I induz essa amplitude, diante da referência final a *local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço*, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.

O inc. I disciplina compra realizada perante representante exclusivo. Mas a inviabilidade de competição também propicia contratação direta nos casos de compra de produtor único ou contratação de serviço ou obra de fornecedor único ou exclusivo.

No caso em tela, restou demonstrado a inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, assim, a contratação direta pode ser efetivada, restando configurada a inviabilidade de competição, atraindo, por consequência, ao feito a incidência da exceção inserta no art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021 cc art. 154 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto e pela análise dos documentos do referido procedimento, denota-se a sua regularidade, não havendo impedimento legal que impossibilite o seu prosseguimento mediante celebração de contrato de prestação de serviços com a empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.393.181/0001-34, com sede na Rua Itajaí, n.º 80, Sala 705, Condomínio Centro Empresarial Taquari, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Cep 12.246-858.

¹ JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 10ª ed., SP: Dialética, 2004, p. 276.



MOSER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

É o parecer, salvo melhor juízo.

Curitiba, segunda-feira, 30 de outubro de 2023.

Jacqueline Maria Moser
OAB/PR 17.847

Fabricia Maria Queiroz Gomiero
OAB/PR 38.052